ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 042/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **Karla de Oliveira Mendonça** e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua lourenço pinto, nº. 196, 2 andar, centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-160, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por Rudimar Barbosa dos Reis, portador do CPF n.º 574.460.249-68 e da CI n.º 4.086.763-5 , têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre da Dispensabilidade, com Justificativa ratificada em 02/07/2018, e fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para assinatura para acesso aos serviços do sistema de BANCO DE PREÇOS- ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato de prestação de serviço terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação ao serviço prestado contidos na cláusula segunda, a SECRETARIA obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor global de R$ 7.990,00 (*sete mil novecentos e noventa reais*).
3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, na TESOURARIA da SECRETARIA, os documentos adiante enumerados:
a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do material fornecido, o número do contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data da validade da Nota Fiscal.
b) Certidão de Regularidade de Situação do - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
d) Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
e) E as certidões referente a regularidade perante a Fazenda, Estadual e Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
Nomenclatura e Classificação Funcional Programática: 10.122.007.2.046 – Gestão das Atividades administrativas da Secretaria de Saúde
Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 428;
Fonte de Recurso: Municipal – 1211

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
6.1 – Executar o serviço licitado conforme especificações dos itens adquiridos e em consonância com a proposta de preços;
6.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
6.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO
Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA
A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.
CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL
Pode a SECRETARIA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Itabaiana, (SE) 02 de julho de 2018.

Karla de Oliveira Mendonça
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

Rudimar Barbosa dos Reis
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Thamires Laima Silva CPF nº 045233958[illegible]
Ana Beatriz da Silva Leal CPF nº 05989598589